

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação de habilitação das empresas interessadas na **CONCORRÊNCIA Nº 006/2023** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES EM PRAÇAS DE DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.”**.

Ultrapassada as análises iniciais, o processo foi enviado para parecer técnico da equipe de engenharia da Prefeitura de Jequié/BA, voltando com minuciosa análise (em anexo).

É o breve relatório. Passo a decisão.

II. DO MÉRITO

De início, cumpre salientar que essa Comissão Permanente de Licitação – CPL não possui engenheiros civis em seu quadro.

Assim, valemo-nos de laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado que, em reformas, serviços e obras de infraestrutura, é um Engenheiro Civil.

De fato, conforme aduz a doutrina mais abalizada, deve emitir o parecer técnico, confirmando a regularidade de um empreendimento, aquele que é o responsável pela sua solidez, anuindo com as condições e confirmando sua regularidade.

Assim, sendo a Secretaria de Infraestrutura a responsável por confeccionar o projeto básico, o cronograma físico-financeiro, as planilhas orçamentárias e a exigência técnica mínima, além de acompanhar, após a conclusão da licitação, a execução e solidez da obra, ninguém melhor do que aquele órgão especializado, dotado de fé pública e de profissionais qualificados, para a análise quanto a capacidade técnica das Empreiteiras.

Fixada essas premissas, passemos à análise da habilitação, baseado no douto parecer da Secretaria de Infraestrutura, assinado por Engenheiro Civil.

Vejamos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Aduz o Ilustre Engenheiro Civil subscritor, conforme parecer em anexo:

1. Referente à empresa **COMPAC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 10.593.378/0001-15**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
2. Referente à empresa **M35 C.LE EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 11.511.851/0001-15**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
3. Referente à empresa **THRENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 15.322.898/0001-91**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
4. Referente à empresa **ARCOBELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 38.312.267/0001-97**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **não foi atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
5. Referente à empresa **LINS E VILELA CONTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 24.561.559/0001-59**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
6. Referente à empresa **EPAN CONSTRUTORA - EPP**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 03.833.213/0001-59**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
7. Referente à empresa **SDS SOLUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 10.248.593/0001-63**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

8. Referente à empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 27.561.662/0001-97**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
9. Referente à empresa **VITTORIO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 35.740.766/0001-97**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
10. Referente à empresa **START SOLUÇÕES INTEGRADAS**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 21.450.165/0001-35**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
11. Referente à empresa **PC MELHOR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 40.567.546/0001-43**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
12. Referente à empresa **C2 CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 44.495.280/0001-21**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Assim sendo, conforme parecer anexo, exceto a ARCOBELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, todas as demais empresas cumprem a capacidade técnica mínima para a execução da obra.

Declaro, portanto, inabilitada a ARCOBELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Passemos a análise dos questionamentos ocorridos durante a sessão pública:

A empresa LINS E VILELA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA afirmou que: a THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI apresenta sua qualificação econômico-financeira e balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, que teve seu prazo final de validade no dia 30 de abril de 2022, conforme resolução do CFC.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

De fato, conforme o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, a administração pública deverá, quando da qualificação econômico-financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Segundo as normas contábeis a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial de um exercício financeiro será sempre até 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade. Desta forma, os balanços que deveriam ter sido apresentados nesta licitação são os referentes ao ano de 2022.

Ressalva-se que, após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real a validade do Balanço patrimonial se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte, conforme prevê o Art. 5º da Instrução Normativa RFB 787/07.

Conclui-se que existem duas datas limites, uma para as entidades tributadas com base no lucro real e abrangidas pelo SPED e outra para as demais empresas.

Da análise da documentação apresentada pela THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, percebe-se que esta não está abrangida pela SPED, e apresentou balanço patrimonial com termo em 31 de dezembro de 2021 estando, portanto, sem validade.

Desta forma, declaro inabilitada a THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

A empresa LINS E VILELA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA afirma que a SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CONSTRUBAHIA) apresentou declarações de responsável técnico e contratação de contratação futura sem a assinatura dos responsáveis, além de declarações apresentadas genéricas que não são voltadas para o objeto da licitação e balanço patrimoniais apresentado sem notas explicativas.

Neste momento, verifica-se que a empresa submeteu a essa licitação declaração de disponibilidade técnica e operacional, na qual informa possuir equipamentos e pessoal técnico especializado. Essa declaração está devidamente assinada. Em seguida, são apresentadas as declarações de anuência dos responsáveis técnicos, que foram assinadas digitalmente, utilizando a chave de segurança localizada na lateral do documento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

No presente caso, estamos diante de uma falha corrigível que não constitui a entrega tardia de documento. Portanto, visando preservar a competitividade, que é de interesse público, esta comissão de licitação considera que essa simples falta de assinatura foi suprida pelos demais documentos apresentados pela licitante.

A LINS E VILELA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA afirma, adicionalmente, que o balanço da SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CONSTRUBAHIA) é assinado pela empresa em vez do responsável administrador da empresa.

Essa impugnação não tem fundamento. Ao examinar os documentos, constata-se que o balanço da SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CONSTRUBAHIA) é assinado pelo Sr. Edney Oliveira da Silva, sócio proprietário e administrador da empresa, juntamente com o contador Weber Lopes Quadros, o que confirma a regularidade do balanço apresentado.

A LINS E VILELA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA declara que o balanço patrimonial apresentado pela SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CONSTRUBAHIA) não inclui notas explicativas.

Ao analisar o edital, fica evidenciado que não existe uma exigência explícita de notas explicativas, portanto, é proibida a inabilitação das empresas por essa razão. Essa é nossa jurisprudência, vejamos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR NOTAS EXEMPLIFICATIVAS A FIM DE COMPROVAR O BALANÇO PATRIMONIAL. PROVIDÊNCIA NÃO EXIGIDA NO EDITAL. DESOBEDIÊNCIA, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INCLUSÃO DA IMPETRANTE NO CERTAME QUE SE IMPÕE. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. **Em não havendo disposição no edital acerca da obrigatoriedade de apresentação de notas exemplificativas a fim de comprovar o balanço patrimonial, a manutenção da impetrante no certame é medida que se impõe**, pois "o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 5

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666 (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542) (RN n. 0300995-26.2015.8.24.0080, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 17-05-2016).

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE 'NOTAS EXPLICATIVAS' JUNTAMENTE COM A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E BALANÇO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. "(...) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542). (TJSC, Reexame Necessário n. 0301006-55.2015.8.24.0080, de Xanxerê, rel. Des. Edemar Gruber, Quarta Câmara de Direito Público, j. 08-09-2016)

Não se sustenta a alegação da agravante no sentido de que o balanço patrimonial não foi apresentado na forma da lei porque a empresa Prosul não o apresentou juntamente com notas explicativas, haja vista que, conforme antes analisado, **não consta no edital explicitamente tal exigência, não servido a menção do edital de apresentação dos documentos "na forma da lei" para desabilitar a licitante Prosul** (Agravamento de Instrumento nº 70019223437, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, 22ª Câmara Cível, j. 31.05.2007).

Em relação às empresas SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CONSTRUBAHIA), LINS E VILELA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP, VITTÓRIO CONSTRUÇÕES EIRELI e a START SOLUÇÕES INTEGRADAS, afirmou-se que houve uma divergência no valor do capital social apresentado no balanço/contrato social e a certidão do CREA Pessoa Jurídica. Por esse

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

motivo, afirmou-se que essas empresas não cumpriram o item 8.1.3 do edital, que se refere à qualificação técnica.

No entanto, a alegação da impugnante não deve ser acolhida. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) possui um entendimento consolidado de que a exigência da certidão de registro no CREA Pessoa Jurídica, conforme previsto no Edital, tem como objetivo comprovar o registro na entidade profissional correspondente, a fim de garantir a contratação de uma empresa apta a realizar o objeto da licitação.

Assim, analisando a questão sob a ótica da interpretação alinhada com a finalidade pretendida, verifica-se que o propósito principal da exigência foi alcançado, uma vez que a documentação apresentada está válida e permite verificar a existência de registro junto ao CREA-BA, garantindo a segurança nesse aspecto. Além disso, a complementação do capital social não afeta a capacidade técnica da futura contratada, sendo irrelevante tal formalidade para o cumprimento da exigência estabelecida pelo Edital.

Em caso idêntico ao dos autos, acrescente-se, que no acórdão nº 352/2010 - Plenário, o Tribunal de Contas da União – TCU, decidiu-se pelo indeferimento do recurso que requeria inabilitação de uma concorrente, sob a alegação de que a recorrida descumpriu o instrumento convocatório por ter apresentado a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica inválida contendo informações desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital social, conforme se transcreve:

“4.6 Ocorre que, não obstante a observação contida na certidão do CREA/CE apresentada pela Bom Sinal, quanto à perda de sua validade caso ocorresse qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, tal documento deixa patente o registro da licitante na entidade profissional competente, conforme exigência prevista no edital e na Lei n. 8.666/1993.

4.7 Assim, apesar do procedimento licitatório ser caracterizado como ato administrativo formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993), a Comissão de Licitação não poderia se valer da questão apontada pela Representante para desclassificar sua oponente, pois, nesse caso, estaria infringindo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no caput do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, e contrariando o interesse público de buscar a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que o certame ficaria restrito apenas a uma concorrente.(...)”.

Assim, improcede essa impugnação.

A LINS E VILELA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA declara que a VITÓRIO CONSTRUÇÕES EIRELI apresenta uma disparidade no balanço patrimonial, com um valor de R\$ 500.000,00, enquanto o seu contrato social registra o montante de R\$ 900.000,00. Além disso, a empresa não menciona essa transição ou modificação nas notas explicativas.

Todavia, essas impugnações não são válidas. Com base nos documentos em questão, fica evidente que a empresa realizou uma alteração contratual em 2023, aumentando o seu capital social. A exigência do balanço patrimonial diz respeito ao ano anterior (2022), não havendo necessidade de uma correspondência exata entre os anos mencionados. Além disso, como mencionado anteriormente, o edital não solicitou notas explicativas.

Portanto, julgo improcedente a alegação mencionada.

A LINS E VILELA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA afirma que a EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP apresentou a certidão municipal vencida, descumprindo o item 8.1.2-C.

Em que pese a alegação supra, a EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP solicitou expressamente os benefícios da Lei Complementar 123 de 2006. Assim, ao caso aplica-se o disposto no art. 42, *litteris*:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Ante o exposto, fica esta impugnação em face EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP prejudicada, conforme o autoriza legal da Lei Complementar 123 de 2006.

A empresa C2 CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA afirma que a SDS SOLUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA descumpriu o item 8.1.3, qualificação técnica, não apresentando a certidão de registro da empresa no CREA e o balanço não foi apresentado corretamente, sem termo de abertura e encerramento, notas explicativas e índices.

De fato, a empresa SDS SOLUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA não apresentou seu registro Pessoa Jurídica junto ao CREA, não sendo possível a comprovação da “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.”, conforme determina o item 8.1.3, B, do edital.

Desta forma, declaro a SDS SOLUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA inabilitada.

De mais a mais, nada foi identificado que possa inabilitar as demais empresas.

III. DA CONCLUSÃO

Assim sendo, por tudo que consta dos autos, declaro **HABILITADAS** as seguintes licitantes: COMPAC ENGENHARIA LTDA, a M3S C.L.E EIRELI, a LINS E VILELA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, a EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP, a SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CONSTRUBAHIA), a VITTÓRIO CONSTRUÇÕES EIRELI, a START SOLUÇÕES INTEGRADAS, a PC MELHOR LTDA e a C2 CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

Declaro **INABILITADA** as seguintes licitantes: a ARCOBELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e a SDS SOLUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

CASO NÃO HAJA RECURSO, fica desde logo agendada sessão de licitação para abertura das propostas de preço para o **dia 30 de junho de 2023, às 09:30**, no departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

CASO HAJA RECURSO, a sessão será reagendada para após a decisão administrativa.

Jequié/BA, 21 de junho de 2023.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 568/2023

Jequié, 05 de junho de 2023.

**Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,
Dr. Diego Amaral de Macedo
Resposta a Concorrência nº 006/2023 do Processo Administrativo nº 143/2023.**

Nota técnica

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo da documentação apresentada e apresenta parecer conforme exposto. Considerando a Concorrência N° 006/2023, que versa acerca da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE EM PRAÇAS DE DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ".

Após exame das qualificações técnicas, por meio das Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentada pelas empresas e levando em conta as descrições e semelhanças no tocante à natureza dos serviços elencados no edital da Concorrência N° 006/2023, conforme a tabelas abaixo.

Qualificação técnica exigida:

ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES URBANÍSTICAS OU REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS	M²	454,20

Identificamos:

- Referente à empresa **COMPAC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 10.593.378/0001-15**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, sendo **atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
- Referente à empresa **M3S C.L.E EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 11.511.851/0001-15**, opino pela regularidade da documentação de qualificação

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

3. Referente à empresa **THRENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 15.322.898/0001-91**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
4. Referente à empresa **ARCOBELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 38.312.267/0001-97**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **não foi atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
5. Referente à empresa **LINS E VILELA CONTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 24.561.559/0001-59**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
6. Referente à empresa **EPAN CONSTRUTORA - EPP**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 03.833.213/0001-59**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
7. Referente à empresa **SDS SOLUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 10.248.593/0001-63**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

8. Referente à empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 27.561.662/0001-97**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
9. Referente à empresa **VITTORIO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 35.740.766/0001-97**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
10. Referente à empresa **START SOLUÇÕES INTEGRADAS**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 21.450.165/0001-35**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
11. Referente à empresa **PC MELHOR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 40.567.546/0001-43**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.
12. Referente à empresa **C2 CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 44.495.280/0001-21**, opino pela regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, **sendo atestada a sua capacidade técnica**, conforme documentos exibidos nos autos da CR nº 006/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Vele ressaltar que o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s) possui:

- a. Prova do registro em seu conselho;

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- b. Comprovação de vínculo de trabalho com a empresa;
- c. Declaração de compromisso do responsável técnico pelos serviços;
- d. Currículo;
- e. Nome na relação da equipe técnica apresentada pela empresa.

Com a análise das propostas de habilitação no que se refere à capacidade técnica das concorrentes do processo em epígrafe, tendo em vista o ocorrido na Ata da Sessão da Concorrência N° 006/2023, mencionamos os princípios da imparcialidade, eficiência, legalidade e razoabilidade, bases fundamentais da administração pública, que estão integrados nos presentes autos e dispõem de argumentos técnicos fundamentados. Contudo, as informações e indicações aqui prestadas não exauram as discussões técnicas e jurídicas em torno do assunto.


CLEBER DOS SANTOS CORREIA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA N° 051927386-9

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |